



TERMO DE JUNTADA CONCORRÊNCIA 006/2021

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10 horas, a Comissão Permanente de Licitações, reuniu-se com a finalidade de anexar ao processo os recursos apresentados pelas empresas AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI que será juntado ao processo sendo as páginas 427 a 470 e da empresa e MONTEBRAS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA que será juntado ao processo sendo as páginas 471 a 478.

A partir da data da publicação dos recursos, abre-se prazo para as empresas interessadas apresentarem contra razões, conforme dispõe a Lei 8.666/1993.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Aff Shiffen

UF:RS



PM BOM PRINCIPIO

90873787000199 Av Guilherme Winter, 65, BOM PRINCIPIO / RS - 95765-000 (51)36348100



Processo Administrativo nº 2021/1821

Requerente: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

Endereço: AV HENRIQUE UEBEL

Ouvidoria (51) 376228858 Comercial:

Ouvidoria Residencial:

CPF / CNPJ:35070266000195

CEP:95893-000

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição:Referente a licitação modalidade concorrência nº 006/2021

Observações:

BOM PRINCIPIO / RS , 06/08/2021



06/08/2021 07:20 Usuário: Pamela Maria Kremer

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

AO

MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO - RS

Comissão Permanente de Licitações

REF: Licitação modalidade Concorrência nº 006/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, com sede na Rua Henrique Uebel nº 533, Bairro Centro, município de Westfália/RS, inscrita no CNPJ/MF:35.070.266/0001-95, neste ato representada por seu proprietário o Sr. ANTENOR ALBERTO DAMMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, nº 461, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, inscrito no CPF sob o nº 387.736.270-20, portador da Carteira de Identidade nº 9030752308 SSP/RS, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO perante a pretensa inabilitação manifestada em ata de abertura do envelope de nº 1 - HABILITAÇÃO em 02.08.2021, conforme a seguir manifestado:

DA TEMPESTIVIDADE 1-

Com fulcro. no artigo 109 da Lei 8.666/1993, tendo em vista o prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato recursal, apoia-se a presente manifestação de recurso administrativo em face da manifestação dessa Comissão Permanente de Licitações, datado de 02.08.2021 e extraído do site do município na mesma data.

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

J. A

A manifestação é, portanto, tempestiva e deve ser apreciada por Vossas Senhorias com intuito de rever a decisão proferida, tendo em vista ao pleno atendimento as disposições contidas no Edital, especialmente quanto à Habilitação Jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação técnica necessária e devidamente comprovada nos autos do procedimento licitatório, conforme esclarecemos a seguir.

II- DOS FATOS

Ocorre que, na data supramencionada, 02.08.2021, essa Comissão Permanente de Licitações se manifestou em inabilitar indevidamente a presente recorrente, se limitando ao seguinte proferimento: "Observou-se que a empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI não atende ao item 2.2.2 "b" e 2.2.3 "a", uma vez que as mesmas não contemplam as atividades pertinentes ao objeto deste edital (instalação de rede de iluminação pública). Também não foi apresentado o item 2.2.4 "c".

Queiram notar o recurso ora impetrado visa, tão somente, esclarecer os pontos que, ao nosso ver, não foram totalmente elucidados por essa digníssima Comissão e, salvo melhor juízo, demonstrar que houve equívoco na interpretação do exigido no Edital e em contrapartida o oferecido em documentação comprobatória pela empresa recorrente.

Quanto ao item 2.2.2 "b" do Edital, assim descrito:

"2.2.2 – HABILITAÇÃO JURIDICA: b) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;"

A empresa apresentou seu ato de constituição registrado na JUCISRS em 03.10.2019, sob nº 43600500875, onde permitimo-nos a transcrever a cláusula segunda, que se refere ao objeto social da empresa:

430

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS. COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA. EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, MECANICA E AMBIENTAL, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRODUTOS E SERVICOS DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA. E DEMAIS SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, MECANICA E AMBIENTAL. ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS.

Prezados membros dessa colenda Comissão, observem o grifo <u>"OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS"</u>, dentro do contexto do objetivo social desta empresa está descrito que faz parte de seus objetivos a execução de obras de urbanização, que compreende e satisfaz o objeto licitado, conforme edital nº 049/2021 – Concorrência nº 006/2021, assim especificado

"o objeto da presente Licitação é a contratação de empresas, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de Implantação do Sistema de Iluminação Viária da 2ª. Etapa do Projeto de revitalização da Avenida Emancipação – (Reurbanização do antigo traçado da RS 122) – Conforme projetos de engenharia que instruem o presente edital.

É comum ocorrer dúvidas na fase de habilitação em licitações acerca da necessária compatibilidade da atividade descrita no contrato social da empresa com o objeto do futuro contrato.

Não é raro que o pregoeiro ou comissão de licitação tenham o impulso de inabilitar determinado licitante ao verificar que entre as atividades descritas em seu contrato social não consta aquela que é objeto da licitação, acerca da habilitação, em face do princípio da legalidade.



CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

Cabe esclarecer que o <u>contrato social</u> da empresa é um dos documentos previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 28) para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante.

Ademais vale destacar que o cotejo dos documentos a serem exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sob o prisma da <u>finalidade</u> e da garantia da ampla <u>competitividade</u> no certame, como regra.

Sabemos também que as exigências habilitatórias tem por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.

Ao se notar que o contrato social da empresa não contem a atividade objeto da licitação, nesse ponto, é preciso esclarecer que as sociedades empresariais não estão adstritas a somente executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo. Isso porque, no ordenamento pátrio não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, não sendo essa limitada a desenvolver as atividades estritamente descritas em seu contrato social. O que não se admite é que a empresa se utilize dessa margem de liberdade para desempenhar atividade vedada ou exclusiva de determinada categoria profissional, como por exemplo, as atividades que dependam de inscrição no CREA.

Todavia, a recomendação é de que haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado.

Segundo explica Julieta Mendes Lopes Vareschini, em sua obra, cujo conteúdo passamos a reproduzir:

"A compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. (...), a falta de previsão expressa no contrato social da atividade objeto de contratação não pode excluir a empresa de pronto, uma vez que a simples 'existência de harmonia entre o objeto licitado e o constante como fim social



CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

da sociedade a credencia para figurar na posição de contratada do Poder Público, ainda que o ato constitutivo não preveja textualmente a atividade relativa ao objeto." VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Licitações e contratos no Sistema "S". 5. ed. Curitiba: JML Editora, 2012. p. 189-190.

O próprio Tribunal de Contas da União já destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 - Plenário:

"No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a transporte do possibilidade De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100). Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal."

Justamente por isso, o ideal é que a Administração ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando, por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com aquela licitada pela Administração.

Portanto, não será por meio da análise do contrato social que se poderá afirmar a capacidade da empresa para desempenhar o objeto do contrato. Tal função é posteriormente aferida quando da análise dos documentos de habilitação da capacitação técnica (art. 30).

Entende-se que a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

433

restritiva. A prática de atos além dos delimitados expressamente no ato constitutivo da empresa, mas complementares ou similares aos consignados não configura ilegalidade, a princípio, sendo considerados tão válidos quanto aqueles praticados dentro dos limites do contrato social. Como regra geral, a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica.

E a verificação de que o particular detém capacidade suficiente para executar o objeto licitado será complementada com a comprovação de sua capacidade técnico-operacional, através da apresentação de atestados, que comprovem que a empresa atua efetivamente no ramo e já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com a licitada.

Mais uma vez, em última análise, a decisão por inabilitar ou não determinado licitante dependerá do juízo de razoabilidade e proporcionalidade feito pelo servidor responsável, além de uma análise do processo dentro de um contexto mais amplo, sempre tendo como objetivo as finalidades da licitação. Importa dizer, não se admite uma análise restrita de determinado ponto do processo, com fundamentos meramente legalistas.

Resta claro, que o objeto social da AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, está dentro do que se pretende na presente licitação, basta ver que os termos utilizados no objetivo social e no objeto licitado são similares, pois em se tratando de URBANIZAÇÃO, englobamos o conteúdo de REURBANIZAÇÃO exigido por essa municipalidade na execução da obra pretendida.

A reurbanização faz parte do contexto de obras de engenharia, ainda que não se pudesse entender o termo de inegável compatibilidade de urbanização explícito no objeto social da empresa, continuamos com entendimento de que estamos satisfazendo as exigências do presente Edital de Licitação, premiados pelo conceito de que ao nosso ver URBANIZAR E REURBANIZAR são atos e efeitos que produzem obras de engenharia e vão exatamente na mesma linha de atuação.

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

A

O que não se pode permitir é a exigência de que a empresa tivesse em seu objetivo social, descrito em contrato o termo REURBANIZAÇÃO, merecendo que o processo licitatório seja submetido a apreciação do jurídico municipal para confirmar a habilitação da recorrente.

Ultrapassado o entendimento de que URBANIZAÇÃO E A REURBANIZAÇÃO são termos da mesma família, estando, portando dentro do contexto social da empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, atendo o disposto no item 2.2.2 "b", passamos a analisar a questão relativa a manifestação dessa Comissão no que se refere ao item 2.2.3."a", assim descrito no Edital:

"Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);"

Ora Prezados membros, se esgotamos a análise da terminologia de URBANIZAÇÃO e REURBANIZAÇÃO, resta-nos seguir na mesma linha de raciocínio e examinar o que descreve especificamente no documento acostado no procedimento licitatório, qual seja:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.070.266/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	03/10/2019	
NOME EMPRESARIAL AD CONS	TRUTORA E URBANIZADORA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.44-0-99 - Comércio vare	DE ECONÔMICA PRINCIPAL ista de materiais de construção em geral		
- A-LA - BEGODIOÃO DAC ATIMI	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS DESTruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e so		

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS



CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

nternacional		produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e is anteriormente
230-5 - Empresa Ir	D DA NATUREZA JURÍDICA I <mark>dividual de Responsabilidade Li</mark>	mitada (de Natureza Empresári NÚMERO COMPLEMENTO **********
LOGRADOURO	ne:	
CEP 95.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO WESTFALIA UF RS
ENDEREÇO ELETRÔN ANTENOR.DAMM	ICO ANN@GMAIL.COM	(51) 3762-2885/ (51) 8125-9971
ENTE FEDERATIVO R	ESPONSÁVEL (EFR)	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO CADASTR. ATIVA	AL	03/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃ	O CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
SITUAÇÃO ESPECIAL		水大水水水水

Dentre as dezesseis atividades descritas, com código e atividades padrões da Receita Federal do Brasil, elencamos a mesma empoderada em nosso contrato social:

<u> 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</u>

O que se pode notar que estamos falando da mesma URBANIZAÇÃO anteriormente contextualizada, só não se pode exigir que se tenha a descrição no CNPJ de REURBANIZAÇÃO, pois não se pode modificar a descrição já preestabelecida.

Ao mencionar em vossa manifestação de que esta empresa não contempla a instalação de rede de iluminação pública, deixa de ser considerado que essa obra faz parte da REURBANIZAÇÃO e não é uma obra isolada, pois como se descreve no próprio edital faz parte do prolongamento da reurbanização do antigo traçado da RS 122, assim manifestado no edital e comprovado nos projetos de engenharia que fazem parte do presente ato licitatório.





CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

Como pode ser notado na comparação entre o descrito no objeto social e os termos apresentados no Edital, não se pode negar que se trata de similaridade absoluta, até porque esta empresa já efetuou obras similares em diversas municipalidades, conforme pode ser notado a seguir, exemplificado por dois editais:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020 MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a Contratação de Empresa em Regime de Empreitada Global, para a Execução de Obra de Implantação de Ciclovia/Passeio Público na Rodovia Municipal RS 419 - Bairro Centro - 1ª Etapa (Item 01: Pavimentação e Item 02: Instalações Elétricas), área total: 1.751,00 m². Conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e demais Projetos Técnicos de Engenharia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA TOMADA DE PREÇOS Nº 05-02/2020

I - DO OBJETO

1.1.1.01 - Contratação de empresa especializada para construção de Parque Urbano – Teutopark – 1º Etapa, localizado na Avenida 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/R, incluíndo material, numa área total de 3.486,73m², conforme Memorial Descritivo – ANEXO I, Planilha de Orçamento – ANEXO II, Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO III e Projetos – ANEXO IV, Encargos Sociais – ANEXO V e Planilha BDI – ANEXO VI.

Nestas oportunidades foram realizadas obras que em seu contexto possuíam instalações de iluminação viária, assim como descrito no objeto licitado por Bom Princípio e ambas foram executadas por esta empresa, conforme preâmbulos e objeto dos contratos e levantamento fotográfico, a seguir colacionados:



RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326





MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenda | Oeste, 878, Buirro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul (\$11,3762-7700) prefeitura@leutoma.ts.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - OBRA Nº 100/2020

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob nº 35.070,266/0001-95, estabelecida à Avenida Henrique Uebel, nº 533, Centro, Westfália/RS, CEP 95.893-000, neste ato representado por Antenor Alberto Dammann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 387.736.270-20, RG nº 9030752308, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (e Lei Federal 10.520/2002, se pregão) e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 05-02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para construção de Parque Urbano - Teutopark - 1ª Etapa, localizado na Avenida 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, incluindo material, numa área total de 3.486,73m², de acordo com o processo licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 05-02/2020, conforme especificações abaixo:



FONE: (51) 3762-2885 e-mail: antenor.dammann@gmail.com

Página 10 de 31

μl

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326







RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

A



Estado do Rio Grande do Sul Municipio de Poco das Antas

CNPE 91.695 333 F001-07 Fonc (51) 3773-1122 Av. Sån Pedro. 1215 Site: tewas poendasantusers.com.br E-mail: prefeitura é poendasantuses com.br

CONTRATO N.º 076/2020

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.070.266/0001-95, com sede a Avenida Henrique Uebel, 533, Bairro Centro, município de Westfálla/RS, CEP 95.893-000, telefone n.º (51) 3762 2885, e-mail: antenor.dammann@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antenor Alberto Dammann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 387.736.270-20, RG n.º 9030752308, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, 461, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços**N.º 007/2020, e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

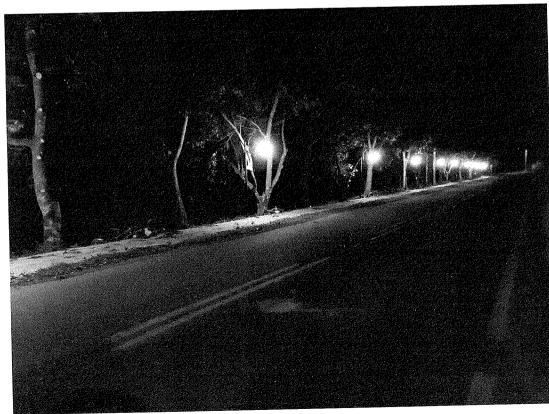
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa em Regime de Empreitada Global, para a Execução de Obra de Implantação de Ciclovia/Passeio Público na Rodovia Municipal RS 419 - Bairro Centro - 1ª Etapa (Item 01: Pavimentação e Item 02: Instalações Elétricas), área total: 1.751,00 m². Conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Planilha de Orçamento, Cronograma Fisico Financeiro e demais Projetos Técnicos de Engenharia.



WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326





FONE: (51) 3762-2885 e-mail: antenor.dammann@gmail.com

Página 13 de 31

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

A

Como ficou evidente que essa empresa além de possuir descrito no seu ato constitutivo a atividade pretendida na presente Licitação, já executou obras similares em licitação pública de urbanização ou como preferirem REURBANIZAÇÃO-ILUMINAÇÃO PUBLICA, assim descrita no edital, entendemos que estamos aptos para sermos HABILITADOS no restante do presente certame.

A manifestação a seguir declarada por vossas Senhorias na ata de abertura do envelope de nº 1 – Habilitação, assim proferida <u>"Também não foi apresentado o item 2.2.4"</u>, com todo o respeito aos mesmos dessa colenda Comissão, isso não está claro e nos leva a entender que o documento não foi apresentado? Seria isso mesmo? Ou a manifestação é no sentido de que o atestado não estaria de acordo com o exigido no edital?

Sinceramente ao lermos a vossa manifestação, ficamos perplexos, pois o documento foi devidamente anexado nos autos desse procedimento e a seguir reproduzido na sua íntegra revela que esta empresa apresentou o exigido no item 2.2.4 do edital, conforme segue.



WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Seguare II 4 9 9 confirmeda

do Cree RS, ank Citatura. Consultas, Arestado Regionndo setome o mido se pelo OR Code presente ao sado se pelo OR Code presente ao Stati dales documento. A SANDAR ON BURNEY DAYS OF SE

Atestado registrado CREA-RS

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNPJ: 35.070.266/0001-95 INSC. ESTADUAL: 497/0003326 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS FONE: (51) 3762-2885

END. ELETRÔNICO: antenor.dammann@gmail.com

Atestamos para fins de comprovação de realização de obra, que o profissional Rafael Fernandes de Sousa, Enganheiro Eletricista CREA/RS 171586, Número Registro Nacional 2208862954, CPF 959.889.930-20, foi comratado pela empresa AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as sequintes características

DÁDOS DA OBRA OU SERVIÇO TECNICO:

1. Contrato número 100/2020:

- Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de Parque Urbano Teutopark 1a Etapa, localizado na Avenida 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, no municipio de Teutônia, RS:
- Endereço da obra ou serviço técnico. Avenida 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, no municipio de Teutônia, RS:
- 4. Contratante dos serviços. AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI CNPY. 35.070.266/0001-95;
- Preprietario da obra/serviço: Município de Teutônia CNPJ: 88.661,460/0001-99.
- Profissional: Rafael Fernandes de Sousa, Engenhairo Eletricista CREA/RS 171596, Número Registro Nacional 2208662954, CPF 969.189.930-20:
- Atividades que ja foram concluídas até a data de emissão do atestado sob a responsabilidade técnica do profissional:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
data adamata a ter 1875 C	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	en granne gregoria en la destructura de la Setta en la desemble	En San and personal and the second section of the sect
47 - 47 - 1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJ UNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES. COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO -	2.00	1314
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC. DN 50 MM (1 1/2")	3.73	N.
13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC. ROSCAVEL DN 50 MM (1 1/2")	3,00	UN
14	- FORNECIM ENTO E INSTALAÇÃO ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	260,00	M
1.5	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUIT OS TERMINAIS, INSTALADO EM	-	M

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNP.E 35.070.266/0001-98 INSC ESTADUAL: 497/0003326 RUA HENRIQUE UEBEL, \$33, CENTRO, WESTFÁLIA - RS FONE: (51) 3762-2885

END. ELETRÓNICO: antenor.dammann@gmail.com

	LAJE - FORNECIMENTO É		
	mietai acăń	a paragraphical annual agreement to the	
	一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一	480,00	M
	CABO MULTIFOLAR 3AZ TIPO DIN. CORRENTE	5.00	ŢUN
	MOMENAL DE 25A		
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		
	P. Carlotte C. Carlotte and C.	E 00	UN
	DISPOSITIVO DR. 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE	0,00	77.7
1	30 MA, CORRENTE DE		ì
		20.00	LIN
	BASTE AND CONICO DUPLO DE ILUM PUBLIAN	£00,00	
3		** 55	UN
10	TORRETE ACO CONICO DE RUM PUBLICA LA	12,00	100.0
10		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	LIN
11	HASTE COOPERWELD 19X2400MM C/CONECTOR	26,00	171.4
2.3	The state of the s	26.00	TUN
12	CARTUCHO 90 SOLDA ENVIERNINO	#M.A.A.	1
-	ICABO 50MM2	676	UN
13	LUMINARIA LED REFLETOR RETARGULAN	0,00	
	BIVOLT, LUZ BRANÇA, 50 W		and the second supplemental production of the second of
	ENTRADA DE ENERGIA PADRÃO		
	CONCESSIONARIA - 380,00 VOLTS	" - 	and the second s
. 1	Ramal de Entrada	7	
. 3	i and the second	112	155
	Eletroduto aço diàmetro 75mm - classe pesada	7.6	2 2 2 2
. 1 . 2		160	melcos
12	Cabo unipolar de cobre 95mm2, isolação EPR, 1kV,	100	
r. 3 - Mir		A Dir	rmetros
113	Toolse do cobre nu 25mm2 - para electemento so	16	1100000
£. 1,43			Un
2.1.4	Terminal de Alerramento - Conector para	2	1,311
6,3,44			Un
2.1.5	aterramento (2009)/2 Alça BAP - Cinta metálica perfurado BAP, número 5	1.00	Qs:
g. 1.33	Supplier No. 54. Annual Control of the Control of t	+	and a security of the second to a second to the second second second second second second second second second
2.2	Aterramento	1	
the ortho		140	Un
2.2.1	Haste aço-cobre 5/8°, 2400mm	1 Mar	*
Sin. Acr . C		20	Un
2 2 2	Conector lendido 120mm2 (PF120)	alog tel	
W.C. With Hills	and the second s	anger de la companya	Commence of the second
2.3	Painel	i i	The same and the s
	The second secon	2	Un
2.3.1	CED - Caixa metálica 60x90x20	•	
	CP - Catxa de proteção de 26x20x9cm (CP tipo 7	2) 10	Un

Sebde segmanyan 202279 Atestado registrado do Crea Ab, an Chadab. Consultas, Arestado Registrado. no CREA-RS presente ao final desir decumento. A extentionade death registro pude ser candimade to talk



WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNPJ: 35,070,266/0001-95 INSC. ESTADUAL: 497/0003326 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS FONE: (51) 3762-2885

END. EL ETRÓNICO: antenor dammann a gmail.com

2.3.3	Eletroduto diâmetro 100mm - PVC rigido roscável	12	#P
234	Eletroduto diámetro 40mm - PVC rigido roscavel	6	871
2,3.5	Eletroduto diâmetro 32mm - PVC rigido roscáwil	6	TO
2,3.6	Curva diàmetro 100mm - PVC rigido rosulvei		ri, museri, en salatigas e con construençante proprieta e quitre, pre con contractant de custos. E 3 45
2.3.7	Curva diámetro 40mm – PVC rigido roscável	12	Un
2.3.8	Curva raio longo 100mm – PVC rigido rescâvel	2	I,Im
2.3.9	Curva raio longo 32mm - PVC rigido roscavel	. Z	1985
2.3 10	Arrueia dâmetro 100mm para terminal de eletrodido	4	Un
2311	Bucha diàmetro 100mm para terminal de eletroduto	4	Un
23.12	Amuela diâmetro 40mm para terminal de eletroduto	50	. Un
23.13	Bucha diametro 40mm para terminal de eletroduto	. 50	Un
2,3,14	Arruela diâmetro 32mm para terminal de eletroduto	4	Un
23.15	Bucha diâmetro 32mm para terminal de eletrodisto		
2.3.16	Luva diámetro 100mm para eletroduto	y mangangan pangangan pangangan pangangan Pangangan pangangan pangangan pangangan pangangan pangan pangan pangan pangan pangan pangan pangan pangan pangan Pangan pangan	un est along an
2.3.17	Luva diámetra 40mm para eleboduto	24	
23.18	Luva diâmetro 32mm para eleboduto	4	Un
23.19	Terminal tipo Sapata em cobre – de aperto – 95mm?	24	Un
2320	Terminal tipo Sapata em cobre - de aperto - 50mm2	4.	Ųn
2321	Terminal lipo Sapata em cobre - de aperto - 35mm2	4	Un
2.3.22	Terminal lipo Sapata em cobre - de aperto - 25mm2	46	som i galikani sakani sakani sakani Uh
2.3.25	Terminal tipo Sapata em cobre - de aperto - 15mm2	24	Un
2,3.24	Cabo 50mm2 unipolar cobre classe 2 - isolação PVC	12	PR
2,3.25	70 graus 1kV – cor verde Cabo 35mm2 unipolar cobre classe 2 – isolação PVC	12	terrents retained have been adjusted on the contract of the co
2326	70 graus, 1kV – cor varde Cabo 25mm2 unipolar cobre classe 2 – isolação PVC	90	M





Salo de segurança mº 202280 Atestudo registrado do Crea-RS, las Citades, Donastas, Atestado Registrado no CREA-RS antentado on tinal tento de experiente so lado de pelo UR Code no CREA-RS. A autenticidade deste registro pode ser confirmada no alte





CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNPJ: 35.070.266/0001-95 INSC. ESTADUAL: 497/0003326 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFÁLIA - RS FONE: (51) 3762-2885

END. ELETRÔNICO: antenor.dammann@gmail.com

earrage representation of the	70 graus, 750V - cor preto	AND SECTION ASSESSMENT AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE PART	M
327	Cabo 16mm2 unipolar cobre classe 2 - Isolação PV-	30	541
	THE PARTY OF THE P	30	M
3.26	Cabo 25mm2 unipolal coure classe 4 - service - 1	.DU	***
	760 mention 75/07 670 D(70)	10	the second of th
2.3.29	Capo 16wws nuscial cone classe c	2.82	
	70 graus, 750V - cor azul Cabo 25mm2 unspolar cobre classe 2 - isotsção PVC	30	i M
2,3,30	Cabo 25mm2 unapolar copia ciasas a servicio	40.40	-
in an angelet to the	70 graus, 750V – cor verde Cabo 16mm2 unipolar cobre classe 2 – isolação PVC	10	M
2,3.31	Capo Jeanus ambana caras caras e		
and the set of the	70 graus, 750V - cor verde Disjuntor geral caxa moldada 3x175A, curva C	2	tin
2.3.32	capacidade interrupção minima 5kA		
	OPS classe II. In 20xA Imax 40kA	A	Un
2,3,33	The Drive to the transfer of the contract of t	garantaga ayan kanada baran ba	
2.3.34	Disjuntor trifésico 70A, curve C, 3x70A	8	Un
Salar Sa	The second secon	lan ang kangangan pangan manan mangan men	un de la companya de La companya de la companya de
2.3.35	Disjuntar trifasico 50A, curva C, 3x50A	2	V81
	A STATE OF THE PROPERTY OF THE		Un
2.3.36	Baso para fixação de barramentos isolada	7 P	***
	CATELLIA CONTROL CONTR	10	T Un
2.3.17	Barramento 19.00mm x 3,18mm	1	I
and the second second	Suporte para disjuntor fusa (cavalete), aço	2	Un
2.3.35	Suporte para disjuritor lusa (caratere). 1991 galvanizado, situra ajustavel		gen annennen journ's agreeming a processing nature for a namental series of a fightery. As out of the
2 3.39	Trilho metálico DIN para fixação dos disjuntores	12	Un
2.3.30		Angles and the second second	and the second s
2.3.40	Fita isolandle colorida para identificação das fases na	*	Un
Alexander of the	pactonização das cares		and the second s
2.4	Ramal Subterrâneco		
	The following the first and the second second second section of the first second section of the second section of the first second section of the second section of the first second section of the section of the section of the second section of the	1.150	All
2.4.1	Fita de identificação	1 10	and the second s
harran	Eletrot so diametro /5mm específico pera	300	M
242	Eletrodado diâmetro /amm especiado instalações subterrâneas, corrugado	1	anguna gana tanatan a mandala tanan gara tanan garan ang a sa maga at anang manan sa

8 Período de participação nos serviços.

See de seguiança nº 202281 ado registrado do Crestas, ere Casado, Consultas, Amenado Negoriado. EA-RS A superfection deste registro pode ser confirmada suo sitie

oriente de finitient de decento

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Sato de segunança nº Confirmate no site A substitution of the registro pade ser de septembre es ON CASSAS 00 Sec. 00 do Crea & S. SUSTRACO

0

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

CNP1: 35.070.266/0001-95 INSC. ESTADUAL: 497/0003326 RUA HENRIQUE UEBEL, 533, CENTRO, WESTFALIA - RS

FONE: (51) 3762-2885 END. ELETRÓNICO: antenor.dammannagmail.com

Data de Inicio: 17/08/2020 Data de Conclusão, em andamento.

T35.070.266/0003-95 AD COMSTRUTORA E URBANIZACO - CACA

Teutônia/RS, 26 de Março 2021

AU WENNICKE UEBLI. 53.3 BAURRO CUNTRO CEP WEESTO E

WESTFALLA - HS

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELL - CNPJ: 35.070.266/0001-95; Antenor Alberto Demenann - Representante Legal da Empresa - CPF 387.736.270-20

Ciente.

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA - CNPJ: 88.661,400/0001-99

Alexandre Etgeton - Engenheiro Civil

Alexandre Elgeton CALTER TEXTOR (

457 A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página, 1

1876965

ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional RAPAEL FERNANDES DE SOUSA

referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas: Profissional RAFAEL PERNANDES DE SOUSA RNP: 2208642954 Registro: RS171586 Táblo Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Número de ART: 11213620 Tipo de ART: Producção do Serviço Registrada em: 31/03/2021 Baixada em: Participação técnica: Individual/Principal Forma de Registro: Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA CPF/CNPJ: 35070266080195 Constante: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA BIRELA 233 Rua Hua HENBIQUE UEBEL Bakno: CENTRO Complemento: CEP: 95893000 UF: RS Cidade: Westfalia Vinculado à ART: Celebrado em: Valor do Contrato: R\$397.979,20 Tipo de Contratante: Ação Institucional: Observação: Nº 878 Endereço da obra/Serviço: AVENIDA 1 02STE Валто: Complemento CEP- 95890000 UF: RS Codade: TEJTÓNIA Coordenadas Geográficas: Data de inígio: 17/98/2920 - Condusão efetiva: - / - / MPOG: Código: Finalidade: PÜBLICO CPE/CNPJ: Proprietàrio: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA Quanti Und Descrição da Obra/Serviço: Atividade Técnica: 385.00 INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAINO DE 1.000 V olementă QUALIRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA PADRÃO CONCESSIONÁRIA 2,00 i execução QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENREGIA EN AÇO GALVANIRADO 2.00 2 - EXECUÇÃO BLETRODUTO FLEXÍVEL COERUCADO REFORÇADO FRAD EN 50 262 00 3_EXECUÇÃO SLETRODUTO PLENÍVEL COFFUGADO ESPOEÇADO FEAD EN 25 22 85 4 - EXECUÇÃO 480.00 CARO MULTIPOLAR HIZZ. SHOW e - execução 270 32,00 HASTE COOPERWELD 19X146MM COM COMECTOR 6 - EXECUÇÃO POSTE AÇO CÓMICO COM HAMMINAÇÃO PÚBLICA LED 150% 28.00 Th 7 - KNACUÇÃO POSTE AÇO CÓMICO COM ILLMINAÇÃO PÚBLICA LED 1908 11,00 Tim. 6 - EXECUÇÃO 6.50 ILUMINAÇÃO PÚBLICA PEFLETOR LED SON e . execução Descrição Complementar/Resumo do Contrato: Número de ART 11221318 Tipo de ART: Prentação de Serviço Registrada em: 07/04/2021 Baixada em: / Participação técnica: Individual/Principal Forma de Registro: Empresa Contratada: NERHEMA EMPRESA CPF/CNPJ 35070266000195 Contratante: AD CONSTRUTORA E URRANIZADORA ETRELI 433 Rua: Rua HENRIQUE UEBEL Bairro: CENTRO Complemento: CEP: 95893000 UF: BS Codade: Westfalia Vinculado á ART Celebrado em: Contrato: Tipo de Contratante: Valor do Contrato: R\$ 397.070,20 Ação institucional: Observação: Mr. 878 Enderego da cora/Serviço: AVENTDA 1 OESTE Complemento: CEP: 95890500 UF: RS Cidade: TEUTÔNIA Coordenadas Geográficas: Data de Início: 17/08/2020 Condusão efetiva: / /

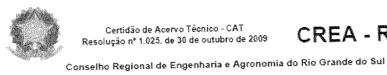


Página. 2

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1876965

ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Finalidade: PÚBLI CO		Código:	CPF/CNPJ: 886614	MPOG:	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIP			GETTOWN 4. COCCA.	Quant:	Und:
tvidace Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:			380,00	ų.
- enhauciág	imetalação elátrica abadao i	V 000,7 80			Tito
- execução	CONTRO DE MEDICAD DE EMBECT	a padrāc concessionā	RIA	2,00	Circ
- ENECUÇÃO	QUUDRO DE DISTRIBUIÇÃO DE E	mercia em aço galvan	TEADO	2,00	11.00.0
- EXECUÇÃO	PURTWODETO FLEXIVEL CORREGAN	do exporçado vead in	50	260,00	Ti.
- vietoligo	BLETRODOTO FLEXÍVEL CORREGA	do reporçado pead en	1 25	223,00	īξ,
- Erecução - Erecução	CARO MELTEPOLAR 3X2,5MM			480,00	£2.
	HASTE COOPERWELD 19X240MM C	OM CONECTOR		32,00	Un
- execução	POSTE AÇO CÓNICO COM ELIMEN	pação pública 150 150	M	15.00	an
LEXECUÇÃO	DORTH MOD CONTICO COM TERMIN	ncka públich 180 199	188.	12,00	Tip.
Texecucço	ILIMINAÇÃO PÍBLICA REFLETOR	ERED SOW		£,00	TIP)
- medicād					
esorição Complementar/Resumo d	o Contrato:				
3.4		n m Danieten		Baixada em:	1 1
úmero de ART: 11244005	Tipo de ART: Prestação	de Petrito Megasia	oden sovers	Market has also record and a second	
orma de Registro:		nica: Individual/	na a the segment		
mpresa Contratada: NENHUMA	EMPRESA		CPF/CNPJ: 35070	2012000500	
constante; AD CONSTRUTORA E	UNBANIMADORA BIRELI		CHACKAT 1201	Mar Marindanis	533
Rua Rua HENRIQUE DEBEL				5°M .	200
Complemento:		Baino: CHNTRO			
Made: Westfalia		UF: BS	CEP: 95893000		
	Celebrado em:		Vinculad	io à ART:	
Contrato: /alor do Contrato: R\$ 433 . 662 . 53		Tipo de Contrat	ante:		
valor do Contrato: Na 433 - 494 - 33 João Institucional:		•			
Observação:					
Endereço da obra/Serviço: AVENII	DA 7 OFFIR			№ : 97	. %
	SANDER ALL THE BANK AND THE PARTY	Bairro:			
Dompiemento: Cidade: TEUTÔNIA		UF: 95	CEP: 95890000		
Creatoe: 155/10/14 Data de Infeio: 15/12/2920 - Cor	nclusão efetiva: / /	Coordenadas G	Geográficas:	MPOG:	
Finalidade: CUTRAS FINALIDADE	S	Codigo:	OPF/CNPJ: 88663		
Proprietario PREPETTURA MUNIC	IPAL DE TEUTONIA		The bottom or many	Quant:	Und:
Atividade Tecnica:	Descrição da Obra/Serviço:				1/2
s_executão	instalação elétrica abaixo	5 DR 1.000 Y		380,00	•
	QUALGO DE MEDIÇÃO DE EMENO	ita padrão contresto	nária	1,00	Wr.
1 - EXECUÇÃO	CONTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE	EMERGIA EM AÇO GALAV	anteado	2.00	Th.
2 . execução	ELETRODOTO PLENÍVEL CORREC	nina preparciado PEAD	IN 56	280,60	花
a - execução	ELETRORITO PLEXÍVEL CORECA	meno populación FEAD	EN SC	220,00	TE.
s - execução		and the same of th		489,90	72:
s - execução	CARG MEALTIPOLAR 3X2,5%X2	mana montanamento		32,50	(in
e - execução	MASTE COOPERWELD 19X240MM	COM CUMBLIUM	11.2% 19.57	28.00	53k2
7 - emegyzão	POSTE AÇO CÔNICO COM PLOM	SMAÇAO PUBLELA LAGI	,54 6	12.00	Th
a . execução	DOELS WAS CONTROL OWN STEW	inação publica LED 1	.00 M	6.00	Un
elekhoução	ilomenação dúbleca explet	or led be w		1.00	Tân.
10.CBSERVAÇÕES	aditivo i alteração de va	LOR		4,00	
Descrição Complementar/Resumo	o do Contrato:				
Perochaga combination					
Número de ART: 11246900 Forma de Registro:		ão de Serviço Regis Écnica: Individus)	vada em: 26/04/201 /Principal	1 Baixada em:	26/04/20
Empresa Contratada: NENHOM	A EMPRESA		enterproperty to the control	AP fongasone	
Contratante: AD CONSTRUTORA	e ufbanikadora eireli		CPF/CNPJ: 350	107000001112	Į.
Rus Rus HENRIQUE USBEL				N.	<i>**</i> .
Complemento:		Bairro: CENT	20		
Complemento.		UF: 355	CEP: 95893000		
	A-1-1		Vincu	lado à ART:	
Contrato: Valor do Contrato; R\$ 433 . 662 .	Celebrado em: £3	Tipo de Cont	• ***		
Valor de Contrato: R\$ 433 . 862 . Ação Institucional: Observação:	EB	tibo de cour	તાવાસ્થ		



RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 CREA - RS

Página. 3 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1876965

Conselho Regional de Engenharia e Agronomía do Rio Grande do Sul ATIVIDADE EM ANDAMENTO

	Hotel & M. Ann. 18 W. Ann. 190 (190 (190 (190 (190 (190 (190 (190			N°.	978
Endereço da obra/Serviço: AV Complemento: Cidade: TSXITÔNIA	ENILA I Chals	Bairro: UF: RS	CEP; 95890000		
Data de Início: 08/03/2021 Inalidade: FÜELICO	Condusão efetiva; 26/04/2021	Coordenadas Código:	_	MPOG:	
mandade, roshirco Proprietário: PREPEITURA MIR	STOTER OF TENTÔNIA		CPF/CNPJ: 88661	000001199	
·	Descrição da Obra/Serviço:			Quant:	Und:
ktividade Técnica:	INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO	tot i ned V		380,00	¥
o - execução	Charbeo de medicho de emeso insintache etresaca assamo	to patrão comissi	cenária	2.00	(3m)
. erecitiko	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE :	mercants PM BOY GS!	AMNTEADO	200	Un
e . execução	CHRISCOPIO PLENÍVEL CORRECT	war committee of the	TW SE	260,00	75-
a . knegução	RIETRODUTO PLEATVEL LUMERA	ana americantint	v 1000 0 5	220,00	TE:
e . execução	ETEABODAIG LTENIART CORRECT	atha atharan fares areas	2 WAT	480.00	32.
s - execução	CARO MILTIPOLAR RMI, 51001	ALLE STREET, S		32.00	ಯಾ
s - execução	HASTE (DOPERED 198240MM	COM CUMBLINE	710 W	20.00	Œn.
7 - execução	BOETE AÇO CÔNICO COM ILLIMI	MAGAS PERLICIA LAS	2.50 W	12.00	17m
s - execução	SMETE WOO CORRECT CON STEMS		130 #	6,30	1775
5 - EXECUÇÃO	iliminação dública refleto	R LED SO W		1.00	Uh
C_OBSERVAÇÕES	ADITIVO 2 SOMENTE FRAZO			* * 2.00	2.2.5
Descrição Complementar/Res	umo do Contrato:				

- Observacões

Trata-se de un ATESTADO PARCIAL, ou seja, que contempla/atesta apanas una parte do objeto CONTRACTA), SERVIÇOS DA EMERCIARIA ELÉTRICA.

informações Complementares
O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2021.0275.09

está registrado com as CAT's número(s):

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 202278 a 202282 o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1876965 Hora: 10:55:18 de 2021

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de aiguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul Rua : São Luis : 77, CEP: 90620-170 Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br

A manifestação de Vossas Senhorias se resumiu a afirmar que o documento não foi apresentado, quando na verdade o documento faz parte do procedimento licitatório e merece ser apreciado.

Tal manifestação deveria ser reformulada, pois não nos possibilita o contraditório a ampla defesa de seu conteúdo, nos resumindo a dizer que a obra



CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

pretendida de revitalização da Avenida Emancipação em Bom Princípio já foi objeto similar em outras municipalidades e o atestado apresentado confere esse certificado pelo órgão competente (CREA/RS) para confirmação de vossas Senhorias.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.)

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

O atestado de capacidade tem a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.)

#

WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

HEN

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar o atestado com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

III- DA DOUTRINA E JURISPRUDENCIA

Nos ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303, explica que no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada.

A propósito essa discussão sobre o objeto social e o escopo da licitação, inclusive já está superada em nossos Tribunais, onde prevalece a tese citada, de

RIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS



CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

que não há previsão em nosso ordenamento jurídico do princípio da especialidade da personalidade jurídica, bastando para habilitação jurídica apenas o preenchimento dos requisitos do Art. 28 da Lei 8.666/93.

Por outro lado, a exigência de que o objeto social da empresa seja compatível com a atividade buscada no edital também não presta favor aqueles que a justificam na necessidade de se demonstrar a capacidade técnica da licitante em atender o interesse do órgão público.

É sabido que, o critério adotado para analisar a capacidade técnica dos licitantes definitivamente não é o contrato social da empresa. A capacitação técnica é prevista no Art. 30 da Lei 8.666/93 e deve estar expressamente justificada suas razões e motivos no Edital, que a definirá de forma clara e com critério de julgamento objetivo.

De pronto se vê a importância do tema, o qual merece atenção por parte dessa administração municipal para não incorrer na falta de observância dos preceitos legais, inabilitando, injustificadamente a presente recorrente.

A Administração pública tem o dever de observar os preceitos legais e à eles observados não pode jamais cometer equívocos no momento do julgamento das habilitações.

Definitivamente, não há na Lei de Licitações e nem no ordenamento jurídico do Brasil a exigência de que o objeto social da empresa contemple exatamente ao que está sendo pretendido pela Administração.

A exigência é somente que a empresa demonstre estar devidamente cadastrada na esfera pertinente, com seus atos constitutivos registrados, que é a habilitação jurídica, o que não se confunde com a capacitação técnica, como já dito, que é a demonstração de ter a licitante condições efetivas de entregar ou executar o que está sendo licitado, cuja prova deverá vir de forma clara e objetiva definida no Edital, seguindo o disposto no Art. 30 da Lei 8.666/93.

#



CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

O objeto social de empresa licitante divergente, não poderá constituir motivo por si só de impedir a sua participação em licitação, sob pena de estar rompendo com os Princípios da Licitação.

Resta claro, neste caso, que a recorrente está sendo alvo de injustificada inabilitação, necessitando socorrer-se dos recursos previstos em lei, no âmbito administrativo, e se for o caso, até mesmo judicialmente, ingressando com a Ação judicial cabível na espécie.

Sem dúvida alguma é ilegal o impedimento à participação de licitantes com base apenas em divergência entre as atividades descritas em seu Contrato Social, ou mesmo no seu Cadastro junto a Receita Federal, com o objeto da licitação, e sinceramente o que a recorrente busca é apenas ter a chance de continuar participando do presente certame para apresentar sua proposta, estando acobertada de todo o seu direito.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (Mandado de Segurança 5.606-DF).

No aspecto de qualificação técnica, vem na mesma linha da qualificação jurídica e ao nosso ver estando completamente ligados, entendemos que não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, "o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia". (Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, p. 610.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem

464 A

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar." MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122. (...).

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame." (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

#

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

WESTFÁLIA/RS CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326 A

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

- 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame.
- 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.
- 3. Recurso não provido".

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199). "ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

- 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
- 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.
- Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.
- 4. Recurso provido".

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294). "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

- 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
- 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
 - Segurança concedida".

(Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163). "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATRASO NA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS. ALEGADA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SUPOSTO

#

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

166 A

RIGORISMO E FORMALISMO. IMPROVIMENTO DO RECURSO FACE À INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- 1 A inobservância do princípio da razoabilidade não restou demonstrada. Existe, na licitação, predominância dos princípios da legalidade e igualdade (CF, art. 5°, caput, inc. II).
- 2 Inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da recorrente.
- 3 Recurso ordinário improvido".

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 10.404/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 29/04/1999, DJ 01/07/1999, p. 120).

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência.

Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF.

г. Ш

RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS

CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

A

EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. (...)

- 7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover "diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (fumus boni iuris).
- 8. Quanto ao periculum in mora, é incontroverso que a requerente presta serviços de locação de 622 veículos ao Município, e que o contrato firmado em 12.5.2010 foi declarado nulo em 11.5.2011, por conta do acórdão recorrido. Adicionalmente, relevante a iminente ampliação da despesa pública municipal, em R\$ 283.244,00 mensais, para a prestação do mesmo serviço.
- 9. Agravo Regimental provido". (Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados tem o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Não resta dúvida diante dos fatos, das doutrinas e dos julgados acimas relatados que se deva retificar a ata de julgamento dessa Comissão Permanente de Licitações, com o devido aval jurídico e técnico dos profissionais habilitados do município, tornando HABILITADA a empresa AD CONTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI, resguardando o direito de continuar participando do certame licitatório.

IV- DO PEDIDO

Diante da clara exposição dos fatos, da doutrina e da jurisprudência aqui apreciados, requer:



RUA HENRIQUE UEBEL 533 - BAIRRO CENTRO WESTFÁLIA/RS



CNPJ: 35.070.266/0001-95 - Inscrição Estadual: 497/0003326

- a) Seja recebido o RECURSO ADMINISTRATIVO ora apresentado presentes os requisitos de Tempestividade, Legitimidade e Interesse recursal;
- b) Seja julgado procedente o recurso administrativo, tornando a recorrente HABILITATADA para prosseguir na presente licitação, tendo em vista a exposição dos motivos apresentados;
- c) O presente recurso seja submetido a apreciação do jurídico municipal para confirmar as questões de ordem de qualificação jurídica suscitadas;
- d) o presente recurso seja submetido a apreciação do responsável técnico da engenharia municipal para confirmar as questões de ordem de qualificação técnica suscitadas;
- e) Por fim, casa haja o indeferimento arbitrário ou julgamento improcedente do presente recurso, requer-se, desde já, a emissão de cópia integral do presente processo licitatório, para que se possa examinar a possibilidade de encaminhamento ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e instruir a competente demanda judicial a ser ajuizada para a solução do presente litígio a ser evitado com o deferimento do presente recurso.

Nestes termos, pede o deferimento.

Teutônia/RS, 06 de agosto de 2021.

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

ANTENOR ALBERTO DAMMANN

Proprietário

T35.070.266/0001-95

AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

AV. HENRIQUE UEBEL, 533 BAIRRO CENTRO - CEP 95893-000

WESTFÁLIA - RS



PM BOM PRINCIPIO

90873787000199 Av Guilherme Winter, 65, BOM PRINCIPIO / RS - 95765-000 (51)36348100



Processo No: 2021/1821

Sequência: 2

Requerente: AD CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI

Remetente: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Destinatário: Assessoria Jurídica Especializada

Data de Despacho: 06/08/2021

Despacho: Para análise.

AUGUSTO NAPP

06/08/2021 08:05 **Usuário:** AUGUSTO NAPP 06/08/2021 08:09